

CONTRATO Nº 127/2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
FORNECIMENTO DE PRODUTOS,
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS.**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 73.302.879/0001 – 08, com sede na Rua Vicente Licinio, nº 193, Bairro Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.270-340, neste ato representado pelo Sr. Francisco Edison Pacifici Guimarães, inscrito no CPF/MF sob o nº 607.696.457-04, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação nº 019/2020, Autos nº 2019003965, que versa sobre a contratação de serviços laboratoriais para controle de amostras de sangue, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 019/2020, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irrevogável e estimado de R\$ 74.806,41 (setenta e quatro mil oitocentos e seis reais e quarenta e um centavos), pelo período de 12 (doze) meses, emitido pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- A prestação de serviços, objetos deste contrato, deverão ser executados, conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso de os mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO



01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 019/2020, após a entrega do produto e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's às Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência.
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II”, são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.



Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ N° 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO N° 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras/Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 019/2020, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.



09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir / ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto



contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

[Handwritten signature]
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

Dr. Francisco E. Pacifici Guimarães
Superintendente

[Handwritten signature]
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES
CONTRATADA

PROGRAMA NACIONAL DE
CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.
CNPJ 73.302.879/0001-08

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome: 033.504.681-60

[Handwritten signature]
Nome: 000.308.001-93



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº. 127/2020

OBJETO: contratação de serviços laboratoriais para controle de amostras de sangue, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme especificação abaixo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EXAMES						
LOTE 01						
Item	AMOSTRAS PARA O CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO DE HEMOCOMPONENTES	Quantidade de amostras	Quantidade de unidades	Valor lote 01	Valor total	
1	Concentrado de Plaquetas Randômicas (contagem: leucócitos, plaquetas) e avaliar pH,	4 - Amostras/ano para cada unidade	9 Unidades	R\$ 3.321,36	R\$ 29.892,24	
2	Plasma residual (contagem: leucócitos, hemácias e plaquetas)					
3	Concentrado de Hemácias Filtradas (dosar: Hematócrito/Hemoglobina/Grau de Hemólise), Contagem de Leucócitos em Câmara de Nageotte com líquido de Turck					
4	Concentrado de Hemácias com anticoagulantes (CPDA-1 e SAGM): dosar Hematócrito, Hemoglobina, Grau de Hemólise ;					
5	Plasma Fresco Congelado: dosar TTPA					
6	Crioprecipitado: dosar o Fibrinogênio					
7	Concentrado de Plaquetas Aférese Dupla e Simples (contagem: leucócitos, plaquetas) e avaliar pH, Contagem de Leucócitos em câmara de Nageotte com Líquido de Turck					
8	Amostras de hemocomponentes para avaliação microbiológica pelo exame de hemocultura					
			Observação: 05- unidades irão utilizar técnicas em gel. 04- unidades técnicas em tubo.			

- A Contagem de plaquetas, leucócitos e hemácias será realizada de forma manual em câmara de Neubauer e Nageotte*
- O envio das amostras para o controle de qualidade externo deverá ser trimestral (com 4 envios ao ano para cada serviço) e entregue em endereço próprio de cada Unidade.

LOTE 02					
Item	AMOSTRAS PARA O CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO IMUNOHEMATOLOGIA	Total de amostras Hemocentro Coordenador e Regionais	Unidades de Coleta e Transfusão	Valor lote 02	Valor total
1	Para fenotipagem do sistema ABO/RH com prova direta e reversa para técnica em Gel	24/ano	Não realiza	R\$ 3.321,36	R\$ 33.213,60
2	Para fenotipagem do sistema ABO/RH com prova direta e reversa para técnica em tubo	Não realiza	16/ano	R\$ 3.321,36	
3	Para fenotipagem do sistema RH e Kell para técnica em Gel	24/ano	Não realiza	R\$ 3.321,36	
4	Testes de Antiglobulina Direta para técnica em Gel	24/ano	Não realiza	R\$ 3.321,36	
5	Testes de Antiglobulina Direta para técnica em tubo	Não realiza	16/ano	R\$ 3.321,36	
6	Pesquisa de Anticorpos Irregulares para técnica em Gel	24/ano	Não realiza	R\$ 3.321,36	
7	Pesquisa de Anticorpos Irregulares para técnica em tubo	Não realiza	16/ano	R\$ 3.321,36	
8	Identificação de Anticorpos Irregulares para técnica em Gel	24/ano	Não realiza	R\$ 3.321,36	
9	Prova cruzada para técnica em Gel	24/ano	Não realiza	R\$ 3.321,36	
10	Prova cruzada para técnica em tubo	Não realiza	16/ano	R\$ 3.321,36	

- O envio das amostras para o controle de qualidade externo deverá ser trimestral (com 4 envios ao ano para cada serviço) e entregue em endereço próprio de cada Unidade.
- As amostras para o Controle de Qualidade Externo deverão contemplar o Hemocentro Coordenador (laboratório e distribuição), os 4 Hemocentros Regionais e as 4 Unidades de Coleta e Transfusão,



LOTE 03				
Item	AMOSTRAS PARA O CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO HEMOSTASIA	Total de amostras Hemocentro Coordenador	Valor lote 03	Valor total
1	Plasma - dosagem de fibrinogênio - com reagente a base de Trombina Bovina	04/ano	R\$ 3.321,36	R\$ 3.321,36

- O envio das amostras para o controle de qualidade externo deverá ser trimestral (com 4 envios ao ano) e entregue em endereço próprio da Unidade.

LOTE 04				
Item	AMOSTRA PARA O CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO HEMATOLOGIA	Total de amostras Hemocentro Coordenador	Valor lote 03	Valor total
1	Amostra de sangue - hemograma em analisador hematológico automático para múltiplos parâmetros	04/ano	R\$ 3.321,36	R\$ 3.321,36

- O envio das amostras para o controle de qualidade externo deverá ser trimestral (com 4 envios ao ano) e entregue em endereço próprio da Unidade.

LOTE 05				
Item	AMOSTRAS PARA O CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO SOROLOGIA	Total de amostras Hemocentro Coordenador	Valor lote 05	Valor total
1	Amostra soro HBSAG - determinação qualitativa do antígeno hbsag da hepatite b, com detecção de mutantes hbsag, utilizando metodologia de quimioluminescência	12/ano	R\$ 722,55	R\$ 5.057,85
2	Amostra soro Anti HBC Total - determinação qualitativa de anticorpos (igg e igm) anti-hbc da hepatite b utilizando metodologia de quimioluminescência	04/ano	R\$ 722,55	
3	Amostra soro Anti HCV- determinação qualitativa de anticorpos anti-hcv da hepatite c	04/ano	R\$ 722,55	

	utilizando metodologia de quimioluminescência.		
4	Amostra soro HTLV I/II - detecção qualitativa simultânea de anticorpos totais (igg + igm) contra vírus linfotrópico da célula humana tipo i e tipo ii (htlv i/ii) utilizando a metodologia de quimioluminescência .	04/ano	R\$ 722,55
5	Amostra soro Anti Chagas - detecção qualitativa de anticorpos contra o tripanossoma cruzi utilizando a metodologia de quimioluminescência.	12/ano	R\$ 722,55
6	Amostra soro Sífilis - detecção qualitativa contra os antígenos treponêmicos do t.reponema pallidum utilizando a metodologia de quimioluminescência.	12/ano	R\$ 722,55
7	Amostra soro Anti-HIV 1+2 - detecção de anticorpos contra o hiv (incluindo pesquisa de hiv 1, 2 e subgrupo o e m) ou para detecção simultânea do antígeno p24 do vírus hiv utilizando metodologia de quimioluminescência.	04/ano	R\$ 722,55

VALOR TOTAL ESTIMADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 74.806,41 (setenta e quatro mil oitocentos e seis reais e quarenta e um centavos)

- O envio das amostras para o controle de qualidade externo deverá ser trimestral (com 4 envios ao ano) e entregue em endereço próprio da Unidade.

OBJETO

Contratação de empresa fornecedora para controle de qualidade externo (proficiência), atendendo às necessidades dos laboratórios de sorologia, imunohematologia, hematologia, hemocomponentes e hemostasia localizados no Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz e as unidades que fazem parte da Hemorrede estadual, conforme exigências da Portaria do Ministério da Saúde nº 158/2016 em seus Artigo nº 22, e Artigo nº 133.e a Portaria de Consolidação-MS nº 05 de 28/09/2018 e as especificações do edital e seus anexos.

As amostras para o Controle de Qualidade Externo deverão contemplar o Hemocentro Coordenador, os 4 Hemocentros Regionais e as 4 Unidades de Coleta e Transfusão, conforme a seguinte distribuição:

- 01 Hemocentro Coordenador, com sede em Goiânia
- 04 Hemocentros Regionais com sede em Ceres, Jataí, Catalão e Rio Verde.
- 04 Unidades de Coleta e Transfusão com sede em Iporá, Formosa, Quirinópolis e Porangatú.

JUSTIFICATIVA

O Hemocentro é uma unidade saúde que coordena a hemoterapia do estado de Goiás, segundo os postulados do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação deste serviço visa o atendimento à Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, conforme os seguintes Artigos:

1. *Art. 22. O serviço de hemoterapia estabelecerá um programa laboratorial de controle de qualidade interno e participará de programa laboratorial de controle de qualidade externo (proficiência), para assegurar que as normas e os procedimentos sejam apropriadamente executados e que os equipamentos, materiais e reagentes funcionem corretamente.*
2. *Art. 133. O serviço de hemoterapia que realiza exames para detecção de infecções transmissíveis pelo sangue para qualificação no sangue do doador, participará regularmente de, pelo menos, um programa de controle de qualidade externo (proficiência), realizará controle de qualidade interno e disporá de sistema de garantia da qualidade na realização dos testes.*

QUALIFICAÇÃO

A Empresa a ser contratada deverá possuir **Certificado de Acreditação em Sistemas de Gestão da Qualidade** e apresentar no mínimo 01(um) atestado/declaração comprovando que a mesma já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o deste termo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou entidade de classe. A empresa proponente deverá ser regularizada junto ao órgão de vigilância sanitária competente e possuir programa de controle de qualidade laboratorial interno e externo e cumprir os requisitos sanitários estabelecidos por esta resolução e demais legislações vigentes.

PRAZO

O contrato a ser firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH e a proponente vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado e /ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto em regulamento da Instituição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa proponente deve, obrigatoriamente, atender à RDC nº 34/2014 e à Portaria do Ms nº 158/2016, e Portaria de Consolidação nº 05/2017.

Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados em caixas de isopor hermeticamente fechadas e com temperatura interna conforme preconiza a legislação.

Não serão aceitos materiais com defeito ou que estejam fora da temperatura ideal de transporte. Em caso de itens fora da conformidade os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação por parte da gestão da qualidade.

A empresa vencedora não poderá subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato firmado com o IDTECH..

O laboratório vencedor do certame deverá comprovar participação em, pelo menos, um programa de Controle de Qualidade Externo (Proficiência). E comprovar a realização de Controle de Qualidade Interno comprovando a validação de todos os testes utilizados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o recebimento do serviço, verificando se os mesmos estão de conformidade com o solicitado.
Comunicar imediatamente ao prestador do serviço, quando houver apuração de qualquer irregularidade.
Designar executor do contrato para avaliação e acompanhamento da execução dos serviços, verificação e conferência dos dados informados e planilhados pelo proponente contratado.

DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da prestação do serviço será efetuado à proponente vencedora em até 15 (quinze) dias a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

A nota fiscal deverá ser emitida somente após o autorizo do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, para o qual deverão ser remetidos os dados que certifiquem a realização dos exames e emissão definitiva dos laudos.

Caso haja inconsistência entre os valores apresentados e os valores apurados por auditoria analítica do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, fica estabelecido que o ajuste financeiro poderá ser feito no faturamento do mês subsequente;

As glosas efetuadas pela auditoria do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH poderão ser contestadas em até 60 (sessenta) dias, e caso haja deferimento da contestação, deverão ser faturadas com a produção do mês subsequente.

A Contratante não se obriga a remunerar a Contratada, caso não haja produtividade no período de referência.

ENTREGA DAS AMOSTRA

O local de entrega deverá ser:

- **Hemocentro Coordenador de Goiás**, à Av. Anhanguera, nº 5.195 – Setor Coimbra, Goiânia – CEP: 74.535-010.
- **Hemocentro Regional de Catalão**, Rua Osório Viera Leite nº 78 – Bairro São João – Catalão – CEP: 75.730-280.
- **Hemocentro Regional de Ceres**, Rua 29 nº 576 – Centro – Ceres – CEP: 76.300-00.

- **Hemocentro Regional de Jataí**, Rua Joaquim Caetano, com Rua Caçu, s/nº – Bairro Divino Espírito Santo – Jataí – CEP: 75.804-050
- **Hemocentro Regional de Rio Verde**, Rua Augusta de Bastos com Rua Luiz de Bastos nº 395 – Centro – Rio Verde – CEP : 75.901-030
- **Unidade de Coleta e Transfusão de Formosa**, Av. Maestro João Luiz do Espírito Santo nº 450, QD.B Lt. 11 – Parque Laguna II – Formosa – CEP: 73.813-120.
- **Unidade de Coleta e Transfusão de Iporá**, Av. São Paulo nº 3351 – Bairro Mato Grosso – Iporá – CEP: 76.200-000.
- **Unidade de Coleta e Transfusão de Porangatú**, Rua 04 esquina com Rua 07, Lt. 13 s/n – Porangatú – CEP : 76.550-000.
- **Unidade de Coleta e Transfusão de Quirinópolis**, Rua Júlio Borges, nº 48 – Centro – Quirinópolis – CEP: 75.860-000.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

ADVOGADO – OAB/GO 16.716

ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

Dr. Francisco E. Pacifici Guimarães
Superintendente

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES

CONTRATADA

PROGRAMA NACIONAL DE
CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.
CNPJ 73.302.879/0001-08

Testemunhas:

Imaged e. macieira

Nome:

CPF/MF: 33.504.481-60

Luiz C. Ferreira

Nome:

CPF/MF: 000.309.091-93